

RESOLUÇÃO N. 822, DE 1920

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.—Fica o Poder Executivo auctorizado a facultar aos negociantes estabelecidos fóra da comarca da Capital, rubricarem seus livros e registrarem seus contractos sociaes e firmas na séde de seus estabelecimentos, perante as Mesas de Rendas ou Collectorias Estadoaes, uma vez observadas as exigencias do Regulamento em vigor para a cobrança do imposto do sello federal.

Art. 2.—Os Administradores de Mesas de Rendas ou Collectores Estadoaes ficam obrigados:

§ 1.—A terem um archivo especial de todos os documentos que lhes forem apresentados a registro;

§ 2.—A remetterem mensalmente á Inspectoria Commercial um relatorio minucioso do movimento desta secção a seu cargo.

Art. 3.—Aos administradores de Mesas de Rendas ou Collectores Estadoaes, fica reservado o direito de perceberem a taxa de emolumentos a que se refere o decreto n. 44, de 31 de Julho de 1893.

Art. 4.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 28 de Outubro de 1920, 32º da Republica.

(L. S.) f FRANCISCO DE AQUINO CORREA, Bispo de Prusiade.

Benito Esteves.

Henrique Florence.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte.

O official, servindo de Director,

José Dias de Barros.